



pós-graduação em linguística

Universidade Federal de Santa Catarina, CCE, UFSC, CPGLg, sl. 201, Trindade
CEP 88040-970, Florianópolis, SC, Brasil - Fone: (048)3721-9581 - Fax: (048)3721-6604

E mail: pgl@cce.ufsc.br

<http://www.pos.ufsc.br/linguistica>

RESOLUÇÃO 04/PPGLg/2010

Dispõe sobre exames de seleção ao mestrado e doutorado e sobre exames de proficiência em línguas estrangeiras.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Normativa nº5/CUN/2010 e o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFSC (PPGLg) RESOLVE:

APROVAR as normas para o **exame de seleção ao mestrado e doutorado** e para os **exames de proficiência**:

1. DOS EXAMES DE SELEÇÃO AO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 1º O processo de seleção ao mestrado e ao doutorado terá início com a publicação de Editais de Seleção de candidatos, específicos para cada curso, nos quais serão indicados:

- a) data, local e horário para retirada dos formulários de inscrição e período de inscrição;
- b) número de vagas e relação de orientadores que aceitam candidatos;
- c) requisitos e documentos exigidos para inscrição;
- d) formas de avaliação;
- e) critérios de seleção;
- f) etapas do processo de seleção;
- g) data, local e horário das etapas de seleção;
- h) bibliografia.

§ 1º. A homologação dos candidatos inscritos será divulgada no sítio do Programa da Pós-Graduação em Linguística. Não será aceita inscrição com documento pendente.

§ 2º. O candidato aprovado que não tenha concluído o curso de graduação deverá apresentar documento que comprove sua conclusão antes do início do semestre letivo. Mesmo assim, o histórico escolar deve ser apresentado no ato de inscrição.

§ 3º. Somente serão aceitos diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC.

§ 4º. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, desde que atendam aos requisitos do Art. 37 do Regimento do Programa.

§ 5º. Os candidatos ao doutorado com título de mestre deverão também apresentar histórico escolar e diploma de mestrado. Caso o candidato não tenha concluído o mestrado, deverá apresentar no ato da inscrição histórico escolar do mestrado.

§ 6º. O candidato não-aprovado que desejar a devolução de seus documentos deverá fazer a retirada dos mesmos na secretaria no prazo máximo de dois meses após o exame de seleção.

Art. 2º. As comissões de seleção serão formadas por professores do Programa, indicadas pela Coordenação e aprovadas pelo Colegiado Pleno.

§ 1º. Compete às comissões de seleção homologar as inscrições, organizar a elaboração das etapas de seleção, atender aos pedidos de revisão de prova e elaborar as atas do processo de seleção.

§ 2º. Cabe à Coordenação e à Secretaria do Programa, respectivamente, a orientação geral dos trabalhos no que diz respeito a aspectos normativos e logísticos.

Art. 3º. As provas de seleção serão realizadas em português para candidatos ouvintes e em português ou em língua brasileira de sinais para candidatos surdos.

Art. 4º. Os candidatos portadores de necessidades especiais devem comunicar à Secretaria de Pós-Graduação, no ato da inscrição, as condições necessárias para realização da prova.

2. DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA

Art. 4º. Para o curso de Mestrado, será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira e, para o curso de Doutorado, a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo tal comprovação ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

I – A língua estrangeira para o Mestrado deverá ser inglês ou francês.

II – A língua inglesa é obrigatória para o Doutorado.

III – A segunda língua obrigatória para o Doutorado poderá ser francês, espanhol, alemão ou italiano.

§ 1º. O aluno que não comprovar proficiência em língua estrangeira ao longo do primeiro ano do curso será desligado do Programa.

§ 2º. A proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Programa.

§ 3º. Os alunos estrangeiros, além das línguas prescritas nos Incisos I, II e III, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 5º. Para os candidatos surdos, o português enquadra-se nas exigências de comprovação de proficiência em língua estrangeira, o que pode se dar no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º. Para o Mestrado, os candidatos surdos deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 2º. Para o Doutorado, os candidatos surdos deverão comprovar proficiências em língua portuguesa e em inglês.

Art. 6º. Serão aceitos os certificados dos seguintes exames de proficiência:

- a) língua inglesa: TOEFL (mínimo de 213 pontos) ou IELTS (mínimo de 6 pontos);
- b) língua francesa: certificado da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos);
- c) língua alemã: certificado GIII ou MIII do Instituto Goethe;
- d) língua espanhola: DELE (nível básico) do Instituto Cervantes;
- e) língua italiana: CELI II ou CILS A2, do Instituto Italiano de Cultura;
- f) língua portuguesa: Celpe-Bras (nível intermediário superior);
- g) certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da Universidade Federal de Santa Catarina (certificados com validade de dois anos).

Parágrafo Único. Para os candidatos surdos aprovados no exame de seleção, serão aceitos como comprovantes de proficiência em língua portuguesa os certificados emitidos pelos Celpe-Bras (nível intermediário superior) ou pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da Universidade Federal de Santa Catarina (validade de dois anos).

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação no Colegiado, revogando-se as resoluções anteriores sobre exames de seleção e proficiências em línguas estrangeiras.

Florianópolis, 29 de setembro de 2010.

Rosângela Hammes Rodrigues
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Linguística